PROJETO DE LEI Nº 249/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39,§ 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

II – do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos);

Art.2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R$ 18 .991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), do subsídio do deputado estadual corrigido neste limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea f, art.29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

ORLANDO PALHINHA
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Com esteio nos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal apresentamos este projeto, como forma de corrigir as perdas salariais dos edis, do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários que desde o ano de 2012 não obtiveram quaisquer correções de seus vencimentos.

A inflação desse período registrou um índice bem superior ao que será aplicado e incorporado aos vencimentos dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Salvador, respeitando, dessa forma, um dos piores momentos econômico e político por que passa o país.

A Constituição Federal exige que os reajustes e correções nas Casas Legislativas sejam feitos de quatro em quatro anos, na legislatura anterior para vigorar na próxima, e, para tanto, em respeito a este artigo constitucional a Câmara de Vereadores procede essas correções, como forma de manter o mínimo do poder de compra atualizado.

Cientes da grave crise que assola o nosso país, não aplicamos o reajuste específico aos vereadores, deixando para o futuro possíveis correções, num atendimento aos ditames da administração pública que prezam pela austeridade fiscal em tempos difíceis.

Quanto ao prefeito, vice e secretários do município foi aplicado um percentual de 1,8% apenas para igualar os limites definidos pela lei.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

ORLANDO PALHINHA
2° Secretário